



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

“Institui a ‘Rota Turística do Tiro’ no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que pretende instituir Rota Turística do Tiro, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa do Autor da proposição (p. 3) o presente Projeto tem como objetivo atrair o turismo dos adeptos do tiro para o Estado de Santa Catarina, uma vez que a região da "Rota Turística do Tiro", que ora se pretende instituir, apresenta grande potencial para o desenvolvimento do turismo, bem como para a promoção e divulgação dos Clubes e Escolas de Tiros de Santa Catarina, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios envolvidos e do Estado.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2021, a matéria foi aprovada, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 23 de novembro de 2021 (pp. 05/09), nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Amin, com a Emenda Supressiva de p. 8, apresentada com intuito de extrair vício de inconstitucionalidade formal, quanto à iniciativa, na medida em que o dispositivo mencionado (art. 3º) estabelece atribuições ao Poder Executivo, cujos atos discricionários, a serem adotados segundo critérios de conveniência e oportunidade, são de competência do chefe desse Poder.



Posteriormente, foram apresentadas as Emendas Modificativas de pp. 13/14 e 15/16, respectivamente, de autoria **(I)** do Deputado Altair Silva, com intuito de acrescentar o Município de São Bento do Sul no rol de Municípios que se pretende abranger com a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina, visto que a prática de caça e tiro é difundida e faz parte da cultura local, e pelo **(II)** Deputado Autor, visando inserir, além dos Municípios já abrangidos, outros que manifestaram interesse em integrar a Rota Turística do Tiro, após realização de audiência pública em que se tratou da matéria, quais sejam, os Municípios de Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibanos, Lages, Balneário Camboriú, Tubarão e Criciúma.

Na sequência, com fulcro no regimental art. 130, VI, avoqueei, por redistribuição, nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, a relatoria do Projeto de Lei nº 0403.5/2021.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõem os incisos do regimental art. 83.

Da análise da matéria, no âmbito dessa Comissão, entendo que a proposta atende ao interesse público, na medida em que visa promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico no Estado de Santa Catarina.

Com relação à Emenda Supressiva apresentada, entendo que merece prosperar, visto que busca suprimir o art. 3º do texto original, extraindo



vício de inconstitucionalidade formal, quanto à iniciativa, na medida em que o dispositivo mencionado estabelece atribuições ao Poder Executivo.

Quanto as Emendas Modificativas, também entendo que merecem prosperar, na medida que buscam ampliar o rol dos municípios catarinenses que pretendem fazer parte da Rota Turística do Tiro.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar uma nova **Emenda Modificativa**, com intuito de adequar a redação da proposta contemplando todos os Municípios que foram acrescentados na referida Rota Turística, inclusive reestabelecendo a menção ao Município de Florianópolis, que, por lapso material, não foi incluído na Emenda Modificativa de p. 15, apresentada pelo Autor.

Ante o exposto, com base nos arts. 83 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0403.5/2021, com a **Emenda Supressiva de p. 8, aprovada na CCJ, e com a Emenda Modificativa** que ora apresento anexada, que contempla as alterações previstas nas proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16, e, por conseguinte, pela **PREJUDICIALIDADE** das proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16, com fulcro no regimental art. 235, V.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 0403.5/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Jaraguá do Sul, Araquari, Joinville, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibanos, Lages, Rio do Sul, Timbó, Pomerode, Blumenau, Balneário Camboriú, Brusque, São José, Florianópolis, Tubarão e Criciúma, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.”

Sala da Sessões,

Deputado Ivan Naatz